

2022

FPPM

REGULAMENTO ELEITORAL



FPPM

Federação Portuguesa
do Pentatlo Moderno

2022

FPPM

Nota: O texto destes Estatutos cumpre com o novo Acordo Ortográfico em vigor.

REGULAMENTO ELEITORAL

(Elaborado nos termos da Secção IX dos Estatutos)

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

OBJETO

O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas regulamentares quanto à eleição dos titulares dos Órgãos Sociais, bem como, a nomeação e a eleição dos Delegados à Assembleia Geral da Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, adiante designada de FPPM.

CAPÍTULO 2

DO PROCESSO ELEITORAL EM GERAL

Artigo 2º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo no disposto nos Estatutos da FPPM, determinar a data das eleições para os titulares dos Órgãos Sociais e para os Delegados à Assembleia Geral.
2. Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesma:
 - a) Organizar o processo eleitoral;
 - b) Receber as listas de candidatos a titulares dos Órgãos Sociais e a Delegados à Assembleia Geral;
 - c) Apreciar e decidir da legalidade das listas de candidatos;
 - d) Apreciar e decidir sobre protestos, contraprotostos ou reclamações escritas que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
 - e) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar em cada ato eleitoral;
 - f) Dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.

3. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sobre reclamações escritas, protestos ou contraprotostos, em matéria de processo eleitoral, cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 3º

PERÍODO ELEITORAL

1. As eleições do Presidente da FPPM e dos Membros da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça, do Conselho de Arbitragem e da Mesa da Assembleia Geral da FPPM, realizam-se no mês de Outubro de cada Ano Olímpico.
2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Ordinária, convocada apenas para esse fim nos termos do art.º 36º dos Estatutos da FPPM.
3. As eleições para os Delegados à Assembleia Geral devem ter lugar em Assembleia Eleitoral de Delegados a realizar em Julho de cada Ano Olímpico.
4. As eleições para Delegados devem decorrer todas em simultâneo.
5. A nomeação de Delegados deve ser efetuada até 31 de Maio de cada Ano Olímpico.

Artigo 4º

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. De todo o expediente eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados na página da FPPM.
3. É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicitar na página da FPPM.
4. Os resultados definitivos das eleições para os titulares dos Órgãos Sociais e das Eleições de Delegados serão publicados na página oficial da FPPM até ao terceiro dia útil seguinte ao da sua realização.
5. No mesmo prazo será publicada a lista completa dos Delegados, nomeados e eleitos, que passam a compor a Assembleia Geral.

Artigo 5º

POSSE E INVESTIDURA

1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio um auto de posse, assinado por ambos.
2. Após, o novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e para os Órgãos Sociais, assinando com eles o respetivo auto de posse.
3. Os Delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação da lista definitiva dos Delegados nomeados e eleitos.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA TITULAR DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Apenas podem ser eleitos como titulares dos Órgãos Sociais da FPPM, os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a. Serem de nacionalidade portuguesa;
- b. Serem maiores de idade;
- c. Não terem sido punidos disciplinarmente no âmbito da FPPM;
- d. Não serem devedores da FPPM;
- e. Não serem insolventes;
- f. Não terem sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- g. Não terem sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos dirigentes de federações desportivas, bem como por crimes praticados contra

o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 7º

REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

1. É incompatível com a função de titular de Órgão Social:
 - a. O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, sem prejuízo do disposto no art.º 25º dos Estatutos da FPPM;
 - b. O exercício pelo Presidente da FPPM e pelos Membros da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem de outro cargo nos órgãos dirigentes de Membros Ordinários da FPPM;
 - c. O exercício pelo Presidente da FPPM e pelos Membros da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem das funções de árbitro, juiz ou treinador no ativo;
 - d. O exercício pelo Presidente da FPPM e pelos membros da Direção de cargo dirigente em outra federação desportiva.
 - e. A intervenção, direta ou indireta, dos titulares de todos os órgãos sociais, em contratos celebrados com a FPPM, em que tenham interesse pessoal, direto ou indireto, ou em que tenham interesse direto ou indireto, os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de fato.
2. O candidato que faça parte dos Órgãos Sociais cessantes não necessita renunciar ou suspender o respetivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa.
3. O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com a FPPM, deve assinar declaração, sob compromisso de honra, que cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida.
4. O candidato que seja árbitro ou treinador no ativo deve declarar por escrito, sob compromisso de honra, que cessará de imediato essa atividade, pedindo a suspensão da atividade nessa qualidade, em caso de ser eleito.
5. Nenhum candidato pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo nos órgãos diretivos dos Membros Ordinários da FPPM
O candidato a Presidente da Direção não pode, no momento da apresentação da

candidatura, exercer qualquer cargo diretivo noutra federação desportiva.

Nos casos referidos nos nºs 5 e 6, o candidato pode suspender temporariamente, até à data da realização das eleições, as funções incompatíveis com a candidatura, só a elas sendo obrigado a renunciar caso seja eleito.

Artigo 8º

MODO DE ELEIÇÃO

1. Os titulares dos Órgãos Sociais da FPPM são eleitos por sufrágio direto e secreto, pela Assembleia Geral, em listas próprias, sem prejuízo do disposto relativamente à eleição da Direção da Federação.
2. O Presidente da FPPM é eleito por maioria simples dos votos dos Delegados presentes na Assembleia.
3. Se no primeiro escrutínio, nenhuma das candidaturas a Presidente da FPPM obtiver a maioria referida no número anterior, realizar-se-á, imediatamente, nova votação entre as duas candidaturas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.
4. A lista vencedora para a Direção é a lista apresentada pela candidatura vencedora ao lugar de Presidente da FPPM.
5. Os restantes titulares da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais são eleitos
6. segundo o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em mandatos.

Artigo 9º

DURAÇÃO

1. O período de duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro anos, em regra coincidente com um ciclo olímpico, devendo as eleições ser efetuadas no mês de Outubro de cada Ano Olímpico.
2. Quando as eleições para os Órgãos Sociais ocorram em período diverso do referido no n.º1, o seu mandato terminará no Ano Olímpico imediato, procedendo-se a eleições nos termos do n.º1.
3. Ninguém pode exercer mais de três mandatos num mesmo Órgão Social, sem prejuízo do disposto no n.º2 do art.º 50º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro.

Secção II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA FPPM

Artigo 10.º

CADERNO ELEITORAL

Os serviços administrativos da FPPM, sob a supervisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os Delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral da FPPM.

Artigo 11.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As listas de candidatura para os diversos Órgãos Sociais devem ser subscritas por um número de Delegados que seja inferior a 10% da totalidade dos Delegados à Assembleia Geral da FPPM.
2. As listas de candidatura aos órgãos colegiais devem conter, para além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a 1/4.
3. As listas de candidatura aos cargos de Presidente FPPM e à Direção devem conter o currículo dos respetivos candidatos.
4. As listas de candidatura, com exceção das relativas a Presidente da FPPM e à Direção, podem compreender apenas a candidatura a um dos restantes órgãos colegiais.
5. As listas de candidatura têm obrigatoriamente que compreender uma lista de candidatura a todos os órgãos sociais.
6. Nenhum Delegado pode subscrever mais do que uma lista.
7. Os candidatos a Membros dos Órgãos Sociais não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
8. Cada lista de candidatos a Presidente da FPPM e à Direção deverá ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, sob pena de ser rejeitada.
9. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos e bem como da declaração de candidatura, com

pelo menos trinta dias de antecedência da data marcada para o ato eleitoral.

Artigo 12.º

MANDATÁRIOS DAS LISTAS DE CANDIDATURA

1. As listas de candidatura devem ser representadas por um mandatário.
2. O mandatário será para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tomem definitivos os resultados eleitorais, o representante das atinentes listas, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou receção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os atos para que seja convocado.

Artigo 13º

ADMISSÃO OU REJEIÇÃO DAS LISTAS

1. No prazo de 2 (dois) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidatura.
2. No mesmo prazo, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convidar ao suprimento de irregularidades das listas de candidatura, fixando prazo para o efeito.
3. As decisões serão notificadas aos mandatários das respetivas listas, afixadas na sede da FPPM e publicitadas na sua página oficial da internet.
4. As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 14º

REJEIÇÃO IMEDIATA DAS LISTAS

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a. A apresentação fora do prazo previsto no presente Regulamento;
- b. A insuficiência do número de Delegados subscritores da lista de candidatura;
- c. A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;

- d. O insuficiente número de candidatos;
- e. A inexistência de mandatário.

Artigo 15º

CONVITE PARA SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanção das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
2. Constituem irregularidades todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
 - a. A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
 - b. A falta de qualquer assinatura;
 - c. A falta ou insuficiência de documentos que devam instruir o processo.

Artigo 16º

LISTAS DEFINITIVAS

Inexistindo recursos ou decididos estes, serão todas as listas concorrentes às eleições admitidas, afixadas na sede da FPPM, publicadas na sua página oficial na internet e enviadas aos Delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 17º

ATO ELEITORAL

1. No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início, o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações.
2. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada Delegado possa exercer o seu direito de voto.
3. Nos locais estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.
4. Poderão estar presentes no local, os titulares dos Órgãos da FPPM, bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o decurso do ato, mas só os mandatários destas se podem dirigir ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral para pedidos de esclarecimentos ou apresentação de reclamações.

Artigo 18º

BOLETINS DE VOTO

1. Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.
2. Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 19º

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

1. Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
2. Em sequência serão então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa Assembleia Geral.
3. O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que os entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.

Artigo 20º

APURAMENTO DE RESULTADOS

1. Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, e os mandatários das listas de candidaturas. 2- O Presidente, coadjuvado pelos demais elementos nomeados para o efeito, com exceção dos mandatários, procederá à contagem dos votos, separando- os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
2. Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.
3. Considera-se voto nulo o boletim:

4. No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que o quadrado assinalado não obedeça ao disposto no número 5;
5. No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
6. Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
7. Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, tendo o seu centro dentro dos limites de um quadrado correspondente a uma lista.
8. Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos.

Artigo 21º

ANÚNCIO ORAL DE RESULTADOS

Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para a Mesa da Assembleia Geral e para cada um dos Órgãos Sociais, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

Artigo 22º

RECLAMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

1. Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos mandatários das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações, relativamente ao período até aí decorrido.
2. Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respetivos resultados, é novamente dada a palavra aos mandatários das listas, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.
3. As reclamações e impugnações são imediatamente decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e a respetiva decisão notificada de imediato aos mandatários das listas de candidatura.

Artigo 23º

RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral em matéria de processo eleitoral, cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para o Conselho de Justiça.
2. Os recursos apenas podem ser interpostos pelos mandatários das listas de candidatura e pela Direção da FPPM.
3. O recurso deve ser apresentado, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ao interessado.
4. O recurso será decidido pelo Conselho de Justiça, no prazo máximo de 2 (dois) após a sua apresentação.

Capítulo IV

DA NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Secção 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

REQUISITOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE DOS DELEGADOS

1. São elegíveis para Delegados à Assembleia Geral da FPPM, os cidadãos que, cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:
 - a. Sejam de nacionalidade portuguesa;
 - b. Sejam maiores de idade;
 - c. Não tenham sido punidos disciplinarmente no âmbito da FPPM;
 - d. Não sejam devedores da FPPM;
 - e. Não tenham sido declarados insolventes;
 - f. Não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
 - g. Não tenham sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos dirigentes de federações desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do

prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 25º

CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

1. A atribuição e aconsequente nomeação e eleição dos Delegados à assembleia Geral resultam da aplicação das seguintes regras:
 - a. Os Delegados nomeados pelos Clubes, pelas Entidades equiparadas a Clubes, pelas Associações Territoriais de Clubes e pelas demais Entidades Desportivas, correspondem, no conjunto, a 28 (vinte e oito) Delegados, representando 70% do número total de membros da Assembleia Geral, distribuídos da seguinte forma :
 - i. Um Delegado a nomear por cada Associação Territorial de Clubes, que tenha pelo menos 3 (três) Clubes filiados, até ao máximo de 3 (três) Delegados;
 - ii. Um Delegado a nomear por cada um dos Clubes e Entidades equiparadas a Clubes nos termos do art.º 35º dos Estatutos, por ordem decrescente, estabelecido pelo maior número de pontos obtidos;
 - iii. Um Delegado representante das demais Entidades desportivas, se existirem;
 - b. No caso de existirem mais de três Associações Territoriais de Clubes, que tenham pelo menos 3 (três) Clubes filiados cada, os Delegados a que se refere o parágrafo i) da alínea a), serão nomeados por ordem decrescente pelas Associações cujos Clubes filiados tenham mais pontos atribuídos nos termos do art.º 35º dos Estatutos e art. 26º do regulamento eleitoral.
 - c. Caso existam menos de três Associações Territoriais de Clubes, que tenham pelo menos 3 (três) Clubes filiados cada, o número de Delegados a que se reporta o parágrafo i) da alínea a), que não for nomeado por qualquer Associação, será acrescido ao número de Delegados a eleger pelos Clubes e pelas Entidades equiparadas a Clubes.
 - d. Não havendo demais Entidades desportivas, o Delegado que a estas cabe eleger será acrescido ao número de Delegados a eleger pelos Clubes e pelas Entidades equiparadas a Clubes.
 - e. No caso do número de Clubes inscritos na FPPM ser inferior ao número de Delegados a atribuir, ou no caso de não ser atribuído o direito a nomear ou eleger Delegados nos termos das alíneas anteriores, o direito a nomear os Delegados sobranes será atribuído aos Clubes e Entidades equiparadas a Clubes nos termos do art.º 35º dos Estatutos, por ordem decrescente do seu ranking, não podendo

ser atribuído mais do que um por clube, exceto se todos os Clubes já tenham nomeado um Delegado nos termos desse artigo, caso em que se atribuirá o direito a nomear mais um Delegado por clube novamente por ordem decrescente do ranking, e assim sucessivamente até atribuir todos os Delegados atribuídos ao grupo de Agentes desportivos.

f. Os Praticantes, Treinadores e Árbitros ou Juízes, terão direito a eleger por, e entre, cada grupo de Agentes desportivos, os seguintes Delegados à Assembleia Geral:

i. Representantes de Praticantes, 6 (seis) Delegados, representando 15% do número total de membros da Assembleia Geral;

ii. Representantes de Treinadores, 3 (três) Delegados, representando 7,5% do número total de membros da Assembleia Geral;

iii. Representantes de Árbitros ou Juízes, 3 (três) Delegados, representando 7,5% do número total de membros da Assembleia Geral;

g. As Associações de cada categoria de Agentes desportivos referidos na alínea f), têm direito a nomear os seguintes Delegados:

i. Associação de Praticantes : 1 (um) Delegado;

ii. Associação de Treinadores : 1 (um) Delegado;

iii. Associação de Árbitros ou Juízes: 1 (um) Delegado.

h. Caso exista mais de que uma Associação de cada categoria de Agentes desportivos referidos na alínea f), o Delegado que as representa será eleito entre elas.

2. Os Delegados atribuídos às Associações de Agentes desportivos, nos termos da alínea g) integram a representação dos Agentes desportivos das respetivas categorias e serão descontados nas suas quotas descritas na alínea f).

3. Cada Delegado apenas pode representar uma entidade ou um grupo de Agentes desportivos e apenas tem direito a um voto.

4. Os Delegados nomeados pelos Clubes e pelas Associações de Agentes desportivos referidas nas alíneas anteriores terão obrigatoriamente que ser sócios dessas Entidades.

5. Os Delegados que forem eleitos pelos Agentes desportivos referidos na alínea h), terão obrigatoriamente que ser Agentes desportivos da respetiva categoria

6. Os Delegados nomeados por Membros ordinários terão que ser sócios de uma das Entidades que o elegeu, ou, no caso das Associações Territoriais de Clubes, de um Clube filiado na respetiva Associação.

7. Os Delegados são nomeados ou eleitos pelo período a que se reporta o artº 24º dos Estatutos, com as seguintes exceções:

- a) Anualmente são verificados as condições de manutenção do mandato dos Delegados, até ao dia 5 de janeiro de cada ano;
- b) Os Delegados dos Clubes e das Entidades equiparadas a Clubes que adquiram, por reclassificação no ranking, o direito a nomear Delegados nos termos das alíneas anteriores, serão nomeados até ao dia 31 de janeiro de cada ano;
- c) Se uma Associação Territorial de Clubes perder, em função da reclassificação do ranking, o direito a nomear o seu Delegado nos termos da alínea b), a Associação em quem for atribuído o direito a nomear um Delegado deverá fazê-lo até ao dia 31 de janeiro de cada ano;

8.O direito a nomear e a eleger Delegados fixa-se em 31 de janeiro de cada ano.

9.A substituição dos Delegados, em caso de vacatura ou impedimento é estabelecida no Regulamento Eleitoral.

Artigo 26º

RANKING DE CLUBES

1. Para efeitos do disposto no art.º 34º dos Estatutos e Art.º 25 do regulamento Eleitoral é estabelecido um Ranking de Clubes e das Entidades equiparadas, baseado na contribuição de valor competitivo e de valor participativo, por ordem decrescente, tendo em conta a sua pontuação calculada nos termos dos números seguintes.
2. Para efeitos de ranking, cada clube tem direito ao seguinte número mínimo de pontos, podendo ser alterado anualmente em regulamento de Ranking a aprovar na Assembleia Geral:
 - a. Os Praticantes filiados contribuem para os seus Clubes com 30 pontos no caso de vitória; 20 pontos pelo segundo lugar e 10 pontos pelo terceiro lugar. A classificação do quarto lugar recebe oito pontos diminuído um ponto por cada lugar até ao décimo lugar que terá dois pontos;
 - b. Os Clubes terão acrescido um ponto correspondente a cada praticante filiado no respetivo Clube ou equiparado que tenha obtido classificação inferior ao décimo lugar em prova oficial do calendário da FPPM, ou Prova Internacional cuja participação tenha sido autorizada pela FPPM;
 - c. No caso de provas Mistas ou estafeta coletiva, trios e duos, e por género, os Praticantes filiados somam os pontos para os seus Clubes como se se tratassem de classificações individuais, e tenham obtido classificação em prova oficial do calendário da FPPM, ou Prova Internacional cuja participação tenha sido autorizada pela FPPM;
 - d. Os pontos das alíneas anteriores por cada prova e por escalão etário, se não existirem dez classificados por escalão/categoria divide-se os pontos pelo número

- de Atletas em falta até completar o número dez;
- e. Os pontos obtidos nas alíneas a) a d) são multiplicados por 10 (dez) se a prova for considerada de Pentatlo Moderno ou modalidade afim;
 - f. Os pontos obtidos nas alíneas anteriores são multiplicados por 2 se se tratar de uma prova que atribui o campeonato nacional; multiplicados por 3 se se tratar de prova internacional; multiplicados por 8 se se tratar de campeonato europeu; multiplicados por 10 se se tratar de campeonato mundial; multiplicados por 12 se se tratar de jogos olímpicos (incluindo os Jogos Olímpicos da Juventude JOJ).
3. O desempate dos Clubes e Entidades equiparadas a Clubes para efeitos de ranking será efetuado sucessivamente, por um dos seguintes métodos:
 - a. Em primeiro lugar pelo maior número de Praticantes filiados por cada um;
 - b. Se se mantiver o empate, pela maior antiguidade, contando-se para o efeito a data em que a Direção admitiu provisoriamente o Clube ou a entidade equiparada a Clube;
 - c. Mantendo-se o empate, por sorteio a realizar sob a égide do Presidente da Assembleia Geral.
 4. O ranking dos Clubes é definido anualmente, até ao dia 5 de janeiro de cada ano, por referência aos pontos obtidos no ano civil imediatamente anterior, devendo a Direção da FPPM divulgar publicamente no seu sítio da internet a ordenação provisória do ranking para verificação e reclamação dos interessados com o tempo mínimo de 5 dias úteis.
 5. A Direção da FPPM fornece ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mesmo mês, uma lista do ranking final.

Secção II

DA NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 27º

FORMA DE NOMEAÇÃO DE DELEGADOS DOS MEMBROS ORDINÁRIOS DA FPPM

1. Os Clubes, as Entidades equiparadas a Clubes nos termos dos Estatutos da FPPM, as Associações Territoriais de Clubes e as Associações de Agentes Desportivos, que tenham direito a nomear o seu Delegado, devem fazê-lo por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os Delegados nomeados têm que obedecer aos requisitos de elegibilidade previstos nos Estatutos.

Artigo 28º

SUBSTITUIÇÃO DOS DELEGADOS NOMEADOS

1. Os Delegados nomeados podem ser substituídos nos seguintes casos:
 - a. Morte ou incapacidade definitiva ou de duração indeterminada;
 - b. Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
 - c. Ser o Delegado titular de Órgão Social de Membro Ordinário da FPPM que o nomeou, à
 - d. data da sua nomeação, e ter deixado de o ser posteriormente.
2. A substituição tem de ser requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em documento subscrito pelo Membro Ordinário da FPPM que nomeou o Delegado a substituir, indicando o fundamento, que deve ser acompanhado, sempre que possível, de declaração do mesmo confirmando o fundamento do pedido de substituição.
3. No mesmo documento deve ser nomeado o Delegado substituto.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, no prazo de 10 dias, por despacho fundamentado, sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição.
5. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 29º

FORMA DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

1. Os Delegados à Assembleia Geral são eleitos, em listas uninominais, por sufrágio direto e secreto, dentro de cada universo eleitoral, nos termos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. Os candidatos a Delegados dos Clubes, das Associações Regionais de Clubes e das Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infraestruturas Desportivas, deverão ser propostos pelas Entidades que os possam eleger.
3. Os candidatos a Delegados dos Praticantes, Treinadores e Árbitros, deverão auto propor- se.
4. Os Delegados são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma volta.
5. Em caso de necessidade de desempate, prevalecerão os seguintes:

- e. No caso da eleição dos candidatos a Delegados dos Praticantes, Treinadores e Árbitros, a sua antiguidade na categoria a que concorrerem;
- f. Nas restantes eleições, a antiguidade da filiação do Membro Ordinário da FPPM que propôs o candidato a Delegado;
- g. Caso se mantenha o empate, em qualquer das situações referidas nas alíneas anteriores, por sorteio a efetuar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- h. Os candidatos não eleitos serão considerados, por ordem decrescente da sua votação, suplentes para substituírem os Delegados eleitos.
- i. Cada candidato, apenas se pode candidatar à eleição num dos universos eleitorais.

Artigo 30º

SUBSTITUIÇÃO DOS DELEGADOS ELEITOS

1. Os Delegados eleitos podem ser substituídos nos seguintes casos:
 - a. Morte ou incapacidade definitiva ou de duração indeterminada;
 - b. Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções.
2. O Delegado substituto será o primeiro, por ordem decrescente de votação, dos candidatos não eleitos, que aceite a incumbência.
3. No caso de não haver suplentes, ou nenhum destes aceitar o cargo, proceder-se-á a eleição intercalar.

Artigo 31º

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

1. Os Clubes, as Entidades equiparadas a Clubes, as Associações Territoriais de Clubes, os praticantes, os treinadores e os árbitros têm capacidade para eleger os Delegados representantes da respetiva categoria, de acordo com o disposto nos Estatutos da FPPM e no presente Regulamento Eleitoral.
2. Os eleitores que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo (atletas, treinadores e árbitros) e, como tal, possam figurar em mais do que um caderno eleitoral, poderão votar para a eleição dos Delegados de todas as categorias a que pertençam.
3. Só poderão votar os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 32º

CADERNOS ELEITORAIS

1. Os serviços administrativos da FPPM, sob a supervisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, organizarão tantos cadernos eleitorais, quanto as categorias de Delegados a eleger nos termos Sociais.
2. Organizados os cadernos eleitorais serão postos em reclamação, pelo prazo de 5 dias, devendo ser publicados na sede da FPPM e na página oficial na internet da FPPM.
3. As reclamações são deduzidas perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que as decidirá no prazo de 2 {dois} dias.
4. Decididas as reclamações, ou decorrido o prazo para as deduzir sem que as haja, serão os cadernos eleitorais considerados definitivos e publicados na sede da FPPM e na página oficial da internet da FPPM.

Artigo 33º

CONVOCATÓRIA

1. A convocatória para as eleições de Delegados será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 60 {sessenta} dias, em relação ao dia fixado para as eleições, por meio de convocatória por ele assinada, que será imediatamente publicada na página oficial da internet da FPPM e comunicado aos Membros Ordinários da FPPM por correio eletrónico.
2. Da convocatória devem constar a data das eleições, e a data limite para a apresentação de candidaturas a Delegados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
3. Devem ainda constar da página oficial da internet da FPPM os cadernos eleitorais, e o local e horário de funcionamento das assembleias de voto.

Artigo 34º

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. A Direção e coordenação do processo eleitoral para a eleição de Delegados competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, que zelará pela legalidade das eleições e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
2. Compete igualmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, que serão passíveis de recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 35º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. A apresentação das candidaturas para Delegados dos Clubes, das Entidades equiparadas a Clubes, das Associações Territoriais de Clubes, cabe a cada uma dessas entidades que tenha capacidade eleitoral ativa no respetivo universo eleitoral.
2. A candidatura de cada interessado ao lugar de Delegado dos praticantes, dos treinadores ou dos árbitros, é apresentada pelo próprio, através de uma lista uninominal.
3. As candidaturas deverão ser entregues na sede da FPPM até 30 (trinta) dias antes do dia do ato eleitoral, indicando o universo eleitoral dentro do qual se candidatam.
4. As diferentes listas uninominais para os diversos Delegados a eleger, de acordo com os critérios fixados, serão classificadas por uma sequência alfabética.

Artigo 36º

INSTRUÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. À instrução, admissão, rejeição e suprimento das deficiências das candidaturas aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regulamento que regulam as mesmas matérias nas eleições para os titulares de Órgãos Sociais.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá aprovar modelos próprios para a apresentação das candidaturas e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que publicitará na página oficial de internet da FPPM.

Artigo 31º

ASSEMBLEIAS DE VOTO

1. As Assembleias de Voto funcionarão na sede da FPPM e na sede de cada uma das Associações Territoriais de Clubes.
2. Quando as sedes referidas no número anterior não tenham condições para realizar as Assembleias de Voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da FPPM ou dos Presidentes de cada uma das Associações Territoriais de Clubes, conforme os casos, designará o local onde decorrerá a Assembleia de Voto.

3. As Assembleias de Voto funcionarão no horário anunciado e dia designado para as eleições.
4. Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para dirigir as operações eleitorais, composta por um membro nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por dois membros nomeados pela respetiva Associação Regional de Clubes que o coadjuvarão.
5. No local deverá existir uma urna, que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada eleitor possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
6. No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos a Delegados.
7. Em cada Assembleia de Voto poderá estar presente qualquer candidato a Delegado mas apenas com poderes de fiscalização do ato eleitoral.
8. Qualquer reclamação apresentada à mesa de uma Assembleia de Voto deverá ser comunicada de imediato, por qualquer meio, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a decidirá.

Artigo 38º

BOLETINS DE VOTO

1. Em cada assembleia de voto haverá tantos modelos de boletins de voto, quanto os necessários para cada universo eleitoral, de preferência em cores diferentes, de modelo aprovado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Cada modelo de boletim de voto, destina-se a cada uma das categorias de eleitores, e dele constam, de forma discriminada, os candidatos segundo os diferentes critérios.

Artigo 39º

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

1. Cada eleitor que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido de identificação, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
2. Os representantes dos Clubes, das Entidades equiparadas a Clubes, das Associações Territoriais de Clubes que tenham capacidade eleitoral ativa, devem ainda apresentar credencial da entidade que representam que lhes dê poderes para o ato.

3. Os representantes dos Clubes, das Entidades equiparadas a Clubes, das Associações Territoriais de Clubes, referidos no número anterior, terão que ser membros dos seus Órgão Sociais.
4. Após a verificação da capacidade ativa do eleitor, ser-lhe-á então entregue o boletim de voto correspondente à sua categoria de eleitor.
5. O eleitor exercerá o seu direito de voto, após o que introduzirá o mesmo na urna, dobrado em quatro.

Artigo 40º

CONTAGEM DE VOTOS E ATA

1. Após o encerramento das votações, a mesa de cada Assembleia de Voto procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada universo eleitoral, em válidos, brancos e nulos, contando ainda os votos que recolheu cada candidato a Delegado.
2. Esses resultados serão transcritos numa ata, de modelo aprovado pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual constarão também outras informações relevantes como incidências que hajam ocorrido durante o processo eleitoral.
3. O Presidente da mesa de cada Assembleia de Voto comunicará os resultados provisórios, de imediato, ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 41º

REMESSA DE DOCUMENTOS E APURAMENTO FINAL

1. No máximo no primeiro dia útil posterior ao ato eleitoral, a mesa de cada Assembleia de Voto, deve remeter ao Presidente da Assembleia Geral, por correio registado, os cadernos eleitorais com as descargas assinaladas, os boletins de voto utilizados, válidos, brancos e nulos, e a ata de apuramento provisório da respetiva Assembleia de Voto.
2. Após receção de todos os documentos referidos no artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, em ato público a realizar na sede da FPPM, apura os resultados finais e definitivos, fazendo publicar na página oficial da internet da FPPM um mapa completo com todos os resultados, sem prejuízo dos resultados provisórios cuja publicação haja ordenado entretanto.

Artigo 42º
NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o que não esteja especificamente regulado neste capítulo, aplicam-se, às eleições para Delegados, com as necessárias adaptações, as normas que regulam as eleições para titulares dos órgãos federativos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Conforme disposto no nº 2 do artigo 3.º do decreto-lei 93/2014 de 23 de junho, a entrada em vigor destes Estatutos, não afeta a atual composição nem os mandatos em curso dos Órgãos Sociais federativos, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os Órgãos Sociais da FPPM.

Artigo 44º
DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação na página oficial da internet da FPPM, após a sua aprovação pela Direção da FPPM

ENCERRAMENTO

O presente documento é composto por 44 artigos devidamente numerados e foi aprovado em Reunião de Assembleia Geral da FPPM realizada em 29 de julho de 2022.